

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ
DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às 14:10, no Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé (ICM), situado na Cidade Universitária de Macaé, à Rua Aloísio da Silva Gomes, 50, Granja dos Cavaleiros, Macaé, RJ, foi feita a primeira chamada para a Reunião Extraordinária do Departamento do Curso de Direito de Macaé (MDI), estando presentes os (as) Professores (as) Saulo Mendonça, Andreza Franco, Camilo Carneiro, Carlos Victor Nascimento, Daniel Nascimento, Fabianne Maciel, Fabiano de Aquino, Fernanda Almeida, Francisco Alves, Heron Abdon, Jorge Luiz das Flores, Leticia Leidens e Priscila Petereit. Ausentes David Fernandes, que está em férias oficiais e Wilton Bisi, que está em compromisso com outra IES. Representação discente presente na pessoa da aluna Rayane Mello, registramos também as presenças dos representantes de turmas Júlio Costa (4º período), Micael Teixeira (5º período), Isabella Proença (6º período), Carolina Bittencourt (7º período), Thainá Luz (8º período) e Luís Eduardo Rodrigues (9º período). Considerando os pontos de pauta remetidos e acrescidos, dá-se início as deliberações.

1. A respeito do Mandado de Segurança nº 5003865-62.2019.4.02.5116 RJ, impetrado pelo Prof. Benedicto Patrão, informa-se que a sentença foi proferida em 10/12/2019, nos seguintes termos, dos quais fica a PLENÁRIA CIENTE:

Poder Judiciário - JUSTIÇA FEDERAL - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - 1ª Vara Federal de Macaé - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003865-62.2019.4.02.5116/RJ - IMPETRANTE: BENEDICTO DE VASCONCELLOS LUNA GONCALVES PATRAO; ADVOGADO: BENEDICTO DE VASCONCELLOS LUNA GONCALVES PATRAO (OAB RJ116871) - IMPETRADO: CHEFE DE DEPARTAMENTO - UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – MACAÉ.

SENTENÇA
RELATÓRIO

Mandado de segurança impetrado por BENEDICTO DE VASCONCELLOS LUNA GONCALVES PATRAO em face do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF objetivando a concessão de segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha, para o ano letivo de 2020 e seguintes, de realizar qualquer ato em desacordo com a “GRADE 2 – HORÁRIO DE TRABALHO PROPOSTO” presente na página inaugural do processo administrativo de nº 23069.090072/2019-60, em que consta a distribuição da carga horária do impetrante em sala de aula como sendo às sextas-feiras, entre 9 e 18 horas.

Como causa de pedir, alega, em síntese, que requereu concessão de horário especial mediante redução de carga horária em sala de aula com base no §3º do artigo 98 da Lei n. 8.112/90 e que, apesar de ter manifestado anuência expressa à proposta (de 14 para 8 horas semanais, concentradas na sexta-feira), a autoridade impetrada encaminhou mensagem eletrônica, em 04/11/2019, afirmando que a carga horária do impetrante em 2020 seria de 12 horas.

Esclareceu que sua filha é pessoa com deficiência, pois portadora de síndrome de *down* – o que foi reconhecido em laudo pericial produzido administrativamente para instrução do processo administrativo – e que a presença e acompanhamento diuturno do pai é de fundamental importância para o saudável crescimento da menor. Informou que sua esposa e mãe da criança é servidora pública federal, lotada junto ao Hospital Geral de Bonsucesso, localizado na cidade do Rio de Janeiro, no cargo de médica, razão pela qual é inviável a mudança de residência da família para a cidade de Macaé. Por isso, assevera que a família deve permanecer no seu local habitual de residência, na cidade de Niterói.

Decisão contida no Evento 3 deferiu a liminar.

Custas recolhidas, conforme Eventos 7 e 8.

Informações prestadas pela autoridade impetrada no Evento 11.

Manifestação do MPF no Evento 14, abstendo-se de pronunciamento sobre o mérito.

Réplica contida no Evento 17.

Manifestação da autoridade impetrada contida no Evento 19.

Petições do impetrante nos Eventos 21 e 22.

Manifestação da UFF no Evento 25.

É o relato do necessário. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Da delimitação do ato/conduita impugnado(a) – Da pertinência subjetiva

Da leitura da inicial, leio que o ato impugnado pelo impetrante é “a pretensão da AUTORIDADE COATORA, exposta em mensagens eletrônicas encaminhadas ao IMPETRANTE, em aloca-lo na carga horária de 12hs (doze horas) semanais para ministrar aulas nos cursos de graduação do Departamento de Direito de Direito de Macaé, para o ano letivo de 2020 em descumprimento daquilo determinado no PROCESSO ADMINISTRATIVO sob o nº 23069.090072/2019-60”.

A delimitação do ato impugnado pelo impetrante, portanto, recai não exatamente sobre as mensagens de e-mail trocadas em 04/11/2019, mas sobre uma certa conduta do impetrado que, na ótica do impetrante, deixa transparecer que a “intenção da AUTORIDADE COATORA é clara: retardar ao máximo a tramitação do processo administrativo, a fim de que o horário do ano letivo de 2020 seja concluído e, com isto, ocorra a impossibilidade de ser posteriores alterado. Por evidente, trata-se de expediente vil e com claro propósito de prejudicar o IMPETRANTE”.

É certo, portanto, que, de acordo com a causa de pedir, o ato – ou conduta – impugnado(a) é da autoridade impetrada, isto é, do Chefe do Departamento de Direito de Macaé.

2. Da cronologia dos fatos – Da não configuração de conduta abusiva ou procrastinatória

O exame pericial realizado em 02/10/2019, que fala em horário especial de 25% da carga horária – a delimitação da redução não está prevista em lei –, com reavaliação em 02/10/2020:

Em 09/10/2019, foi proferido despacho pela Chefia da Divisão de Perícia em Saúde da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas remetendo o PA “à chefia imediata MDI de acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 113/2018 – MP, item II, letra b”:

Em reunião de departamento realizada em 21/10/2019, consta o requerimento do impetrante para apreciação do pedido de redução de carga horária e a informação de que o departamento iria analisar e remeter para conhecimento do Núcleo Docente Estruturante – NDE, com sinalização de retomada posterior do tema:

Em 31/10/2019, foi realizada reunião do NDE e, a pedido da chefia do departamento – ou seja, da autoridade impetrada –, foi feita análise do processo administrativo de redução de carga horária em questão. O NDE entendeu que a chefia devia solicitar informações à Divisão de Perícia em Saúde (CASq/GEPE) ou à unidade de gestão de pessoas (Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE):

Na sequência, em 31/10/2019, foram solicitados os esclarecimentos em questão ao CASq/GEPE e à PROGEPE (Evento 11, Doc. 18, p. 60). Poucos dias depois, houve a troca de e-mails ocorrida em 04/11/2019, com a impetração deste mandamus em 05/11/2019.

Bem analisada a cronologia dos fatos, entendo não ser possível concluir que haja uma conduta intencional/dolosa ou abusiva por parte da autoridade impetrada no sentido

de atrasar/retardar a apreciação do requerimento de redução de carga horária veiculado pelo impetrante. Pelo contrário, tendo sido feita a perícia pelo setor competente em 02/10/2019, em menos de um mês o requerimento passou pela reunião de departamento, pelo NDE e, finalmente, em 31/10/2019 foram solicitados esclarecimentos ao CASq/GEPE e à PROGEPE.

Esse caminho não indicia intuito procrastinatório e, de mais a mais, não desborda o razoável em termos de tempo de processamento de um requerimento em uma unidade administrativa. A ausência de teratologia nos esclarecimentos solicitados ao CASq/GEPE e à PROGEPE será tratada adiante.

3. Da autonomia universitária – Da procedimentalização da formação da vontade administrativa

As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, segundo a previsão constitucional (art. 207, CRFB). A autonomia universitária implica que, no controle jurisdicional dos atos administrativos oriundos dessas instituições, há um vetor constitucional a reforçar a autocontenção do Judiciário, em deferência à tomada de decisão nas instâncias acadêmicas. Naturalmente, o controle de legalidade do ato administrativo não há de ser desprezado, mas não se pode perder de vista que mesmo o cumprimento de imperativos legais contém, no mais das vezes, uma latitude a ser preenchida pelo juízo da Administração. Sobre essa latitude, tem-se que “não lhe é [à Administração] outorgada em seu proveito ou para que faça dela o uso que bem entenda. Tal liberdade representa apenas o reconhecimento de que a Administração, que é quem se defronta com a variedade uniforme de situações da vida real, está em melhor posição para identificar a providência mais adequada à satisfação de um dado interesse público, em função da compostura destas mesmas situações” (Celso Antônio, BANDEIRA DE MELLO. Curso de Direito Administrativo. Editora Malheiros: São Paulo, 2013).

No caso concreto, é incontroverso que o impetrante faz jus ao horário especial previsto no §3º do artigo 98 da Lei n. 8.112/90, cuja redação é a seguinte:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Também será concedido **horário especial** ao **servidor** portador de deficiência, quando comprovada a **necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário**. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, **filho** ou dependente **com deficiência**. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016) (sem destaques no original)

No entanto, reconhecido o substrato fático sobre o qual a norma incide – comprovação por junta médica oficial da necessidade de horário especial em razão de filha com deficiência –, a concretização ou especificação do horário especial em questão não é disciplinada em lei. Logo, incumbe à universidade – isto é, à Administração – “identificar a providência mais adequada à satisfação de um dado interesse público”. Essa identificação deve ser feita de modo procedimentalizado, respeitadas as regras internas de competência e de governança universitária.

Nessa chave, entendo haver, no mínimo, dúvida razoável acerca da atribuição do chefe de departamento e do próprio departamento para decidir acerca da redução de carga horária, o que torna a consulta a feita ao CASq/GEPE e à PROGEPE em 31/10/2019 necessária e condizente com os trâmites decisórios da comunidade universitária. Em outras palavras, entendo não ser possível considerar que essa consulta ostenta intuito procrastinatório ou outro tipo de desvio de finalidade.

Com efeito, ao que tudo indica, é indispensável uma manifestação de vontade do órgão de gestão de pessoal que perfectibilize, por intermédio de uma decisão fundamentada, o deferimento da redução de carga horária – ou, mais precisamente, do horário especial previsto no §3º do artigo 98 da Lei n. 8.112/90, o que impacta a definição do regime de trabalho do docente.

Assim, o Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 339/2018 submete, isto é, condiciona a distribuição da carga horária semanal de cada professor ao respectivo regime de trabalho:

Art. 17. Compete ao Departamento de Direito de Macaé (MDI):

(...)

VI. distribuir de acordo com as diversas atividades docentes, a carga horária semanal de cada professor, **considerando os respectivos regimes de trabalho;**

VII. distribuir os docentes por turno de trabalho **atendidas as conveniências do ensino;**

(...)

Art. 18. Ao Chefe do Departamento de Direito de Macaé (MDI) compete:

(...)

IV. Elaborar, com apoio eventual da Coordenação de Curso, o quadro de horários do MDI, distribuindo, de acordo com as diversas atividades docentes a carga horária de cada professor, **considerando os respectivos regimes de trabalho** e áreas de interesse acadêmico e estudo;

(...)

(sem destaques no original)

Soa bastante razoável que a definição do regime de trabalho de cada docente não seja atribuição do departamento, mas da PROGEPE; também é razoável que o horário especial pretendido, que impacta na carga horária, seja considerado uma variável que interfere no regime de trabalho. Uma vez definido o regime de trabalho e o eventual deferimento da redução de carga horária, aí sim caberá ao departamento a distribuição da carga horária semanal e dos docentes por turno de trabalho, atendidas as conveniências do ensino.

Além do Regimento Interno, a PROGEPE pode ser considerada, no âmbito da UFF, a 'unidade de gestão de pessoas' de que fala o item II, 'b', da Nota Técnica Conjunta nº 113/2018-MP[1] (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão):

b) **A perícia oficial em saúde emitirá laudo que servirá de fundamentação** na decisão da Administração Pública Federal a ser subsequentemente deliberada, pelo deferimento ou não do horário especial. **Compete formalmente à unidade de gestão de pessoas deferir os horários especiais previstos §§ 2º e 3º do art. 98, da Lei nº 8.112, de 1990.** Uma vez concedido o horário especial, **cabrerá a chefia imediata definir, junto com o servidor requerente, o período de cumprimento da jornada reduzida que atenda ao seu interesse, sem prejuízo da prestação do serviço público,** bem como acompanhar e supervisionar as atividades do mesmo, desempenhadas em menor carga horária, validando a sua frequência. (sem destaques no original)

Em síntese, parece perfeitamente razoável a distinção entre órgão de gestão de pessoa – que vem a ser a PROGEPE, a quem incumbe definir o regime de trabalho do docente e deferir os horários especiais – e chefia direta – que vem a ser o departamento de Direito e respectiva chefia, a quem incumbe a distribuição da carga horária, uma vez definido o regime de trabalho e o horário especial.

Portanto, entendendo não configurada abusividade, intuito procrastinatório ou outro desvio de finalidade na conduta da autoridade impetrada.

Registro que o conflito de interesses legítimos que subjaz a esta ação judicial – o do impetrante de gozar de redução de carga horária prevista em lei e o do chefe de departamento de cumprir de modo escorreito suas atribuições – deve encontrar sua solução e síntese no âmbito acadêmico, de modo procedimentalizado, respeitadas as regras internas de competência e de governança universitária. Ao Judiciário, no meu entender, cabe postura de autocontenção, de modo a, sem se furtar a conhecer das demandas – em homenagem à inafastabilidade da jurisdição –, intervir apenas excepcionalmente, em casos de flagrante abuso ou ilegalidade – em homenagem à autonomia universitária e aos esforços de construção de democracia interna tentados pelas comunidades universitárias.

DISPOSITIVO

Posto isso, **DENEGO A SEGURANÇA** e revogo a liminar anteriormente deferida (Evento 3).

Custas na forma da lei (Lei n. 9.289/96). Sem honorários (art. 25, Lei n. 12.016/09).

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

[1] Disponível em http://www.tst.jus.br/documents/10157/24625068/MPDG+-+NOTA+T%C3%89CNICA+CONJUNTA+N%C2%BA+113_2018-MP%2C+DE+31.8.2018/efbfcff9-7e76-9b63-326b-8014360802ac?version=1.1
Macaé, 10/12/2019.

Documento eletrônico assinado por MONICA MARIA CINTRA LEONE CRAVO, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 510002078557v3 e do código CRC d56977e1.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MONICA MARIA CINTRA LEONE CRAVO

Data e Hora: 10/12/2019, às 22:38:21

5003865-62.2019.4.02.5116
510002078557.V3

1.1. A título de informação sobre o tema, registra-se que a PROGEP – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas publicou a **Instrução de Serviço PROGEPE nº. 003, de 11 de dezembro de 2019**, que estabelece critérios e procedimentos no âmbito da Universidade Federal Fluminense – UFF para concessão do horário especial aos servidores portadores de deficiência Técnico-Administrativos ou Docentes ou que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, nos seguintes termos, dos quais fica a **PLENÁRIA CIENTE**:

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 98, §2º e § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e na Lei nº 13.370, de 12/12/2016 e Nota Técnica Conjunta Nº 113/2018 do Ministério do Planejamento. **RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar a concessão do horário especial para os servidores Técnico-Administrativos ou Docentes que sejam pessoas com deficiência (PcD) ou que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, de modo a assegurar o funcionamento contínuo das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão desta Universidade.

Art. 2º O servidor deverá instaurar processo administrativo que deverá conter formulário de Requerimento de Concessão de Horário Especial para o próprio ou para acompanhamento de dependente com deficiência, preenchido pelo próprio servidor e pela chefia imediata.

Parágrafo Único – A chefia imediata deverá informar o horário vigente executado pelo servidor, no formulário de Requerimento de Concessão de Horário Especial

Art. 3º O processo deverá ser encaminhado a Divisão de Admissão e Cadastro, do Departamento de Administração de Pessoal (DAP) para qualificação dos dados cadastrais do servidor, especialmente a carga horária contratual.

Art. 4º Caberá, também, ao Departamento de Administração de Pessoal instruir no processo administrativo, a identificação de registro do vínculo do dependente no assentamento funcional do servidor e encaminhar o processo à Divisão de Perícia em Saúde (DPS) da Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida (CASQ)

Art. 5º Caberá à Divisão de Perícia em Saúde promover a avaliação psicossocial e a realizar perícia por junta médica oficial, sobre a necessidade de horário especial para o servidor e a emissão de Laudo Pericial conclusivo que subsidiará a decisão da Administração Pública Federal.

Parágrafo Único – A Divisão de Perícia em Saúde poderá realizar visita domiciliar e poderá solicitar ao servidor documentos, laudos de profissionais assistentes e exames

médicos complementares, assim como outros comprovantes da assistência prestada ao servidor, cônjuge, filho ou dependente PcD, de modo a contribuir com a avaliação pericial.

Art. 6º A avaliação pericial terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

Parágrafo Único – A reavaliação pericial para a continuidade do horário especial deverá ser solicitada, pelo servidor, um mês antes do término do período de validade do laudo pericial. Caso haja um hiato de tempo, entre a data limite da validade da concessão do horário especial e a reavaliação pericial, superior a 30 dias, o servidor deverá retornar a exercer a carga horária contratual em sua totalidade, até a conclusão do novo processo.

§ 1º O controle do prazo de vigência da concessão do horário especial é de responsabilidade do próprio servidor e da chefia imediata.

Art. 7º Caso o servidor tenha dois vínculos públicos, deverá acontecer uma perícia por junta oficial para cada cargo.

Art. 8º O percentual da redução da carga horária deverá ser aplicado ao total de horas semanais previstas no contrato de trabalho entre o servidor e a instituição.

§ 1º Caso o laudo pericial conclusivo seja favorável à concessão do horário especial ao servidor, este será encaminhado à PROGEPE para elaboração e publicação da DTS em boletim de serviço, sendo considerado este documento o ato concessório.

§ 2º A partir do ato concessório, caberá ao DAP realizar o ajuste no sistema de registro biométrico de ponto eletrônico e encaminhar o processo para a chefia do servidor solicitante para que seja elaborada nova escala de trabalho em acordo com o servidor e posteriormente arquivamento.

§ 3º O ato administrativo e o exercício da nova escala de trabalho só terão efeito a partir da publicação do ato concessório.

§ 4º Caso o laudo pericial conclusivo seja desfavorável à concessão do horário especial ao servidor, a equipe psicossocial da CASQ deverá informá-lo e posteriormente encaminhar o processo para arquivamento.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida e submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

MARIANA MILANI

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROGEPE

1.2. No que tange ao **processo nº 23069.090072/2019-60**, autuado em 16/08/2019, referente ao pedido de horário especial requerido pelo **Prof. Benedicto Patrão**, informa-se que, em 07/01/2020, o professor registrou por *e-mail* sua desistência do pedido junto à PROGER – Procuradoria Federal junto à UFF, onde o referido processo se encontrava. Atualmente, encontra-se na DAC/CRL – Divisão de Admissão e Cadastro. **PLENÁRIA CIENTE.**

2. Registra-se informação referente ao **processo nº 23069.006877/2019-33**, autuado em 12/08/2019, referente ao pedido remoção por motivo de saúde de dependente do **Prof. Benedicto Patrão**, tendo este sido deferido, conforme informado pelo mesmo, por *e-mail* enviado em 15/01/2020. Neste caso, a remoção do docente se dá **sem** contrapartida de vaga para o MDI. **PLENÁRIA CIENTE.**

3. Em atenção ao pedido do **Prof. Benedicto Patrão**, registra-se a sua saída da função de vice coordenador do CAJUFF Macaé. Solicitamos a Coordenação do CAJUFF providências quanto

à formalização do cancelamento da portaria em boletim de serviço institucional. **PLENÁRIA CIENTE.**

4. Em atenção ao pedido do **Prof. Benedicto Patrão**, registra-se sua saída da função de vice coordenador da Pós-Graduação Lato Sensu de Residência Jurídica em Resolução de Conflitos. Solicitamos a Coordenação da referida Pós-Graduação providências quanto à formalização do cancelamento da portaria em boletim de serviço institucional. **PLENÁRIA CIENTE.**

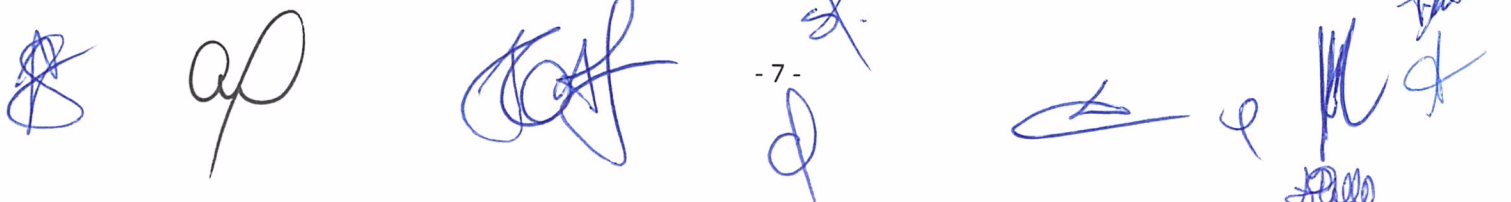
5. Em atenção ao pedido do **Prof. Benedicto Patrão**, registra-se seu descredenciamento da Pós-Graduação Lato Sensu de Residência Jurídica em Resolução de Conflitos. Solicitamos a Coordenação da referida Pós-Graduação providências quanto à formalização do cancelamento da portaria em boletim de serviço institucional e demais expedientes administrativos que se façam necessários. **PLENÁRIA CIENTE.**

6. Em atenção ao pedido do **Prof. Benedicto Patrão**, registra-se a indicação do **Prof. Saulo Mendonça** para substituí-lo na presidência e composição da Banca Examinadora do Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na área de conhecimento Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Processo Civil, classe Adjunto, nível I, regime 40h DE, **processo n.º 23069.090133/2019-99.** **PLENÁRIA CIENTE.**

7. Registra-se informação referente ao **processo n.º 23069.023923/2019-69**, autuado em 27/11/2019, referente a remoção do **Prof. Cândido Duarte**, nos termos aprovados na RO do MDI do dia 19/11/2019, que a mesma efetivou-se nos termos da **Portaria n.º 66.007, de 18 de dezembro de 2019**, comunicada pelo referido professor, por *e-mail*, em 20/12/2019. **PLENÁRIA CIENTE.**

7.1. Apesar da conclusão do seu processo de remoção o **Prof. Cândido Duarte** se comprometeu a lecionar as matérias das disciplinas nas quais está alocado, razão pela qual o convidamos a participar desta reunião extraordinária, sua ausência se deve ao fato de estar em período de férias oficiais. O professor registrou por *e-mail* enviado em 02/02/2020 o encerramento do grupo de pesquisas "O Direito sob uma perspectiva Habermasiana" no âmbito do MDI e solicitou a aprovação do seu RAD. **PLENÁRIA CIENTE.**

8. Registra-se informação referente ao **processo n.º 23069.090014/2019-36**, autuado em 26/03/2019, referente a remoção da **Prof.ª. Clarisse Inês**, nos termos aprovados na RO do MDI do dia 19/11/2019, que a mesma efetivou-se nos termos da **Portaria n.º 66.224, de 23 de janeiro de 2020**, comunicada pela referida professora, por *e-mail*, em 29/01/2020, oportunidade na qual a mesma solicitou seu descredenciamento da Pós-Graduação Lato Sensu de Residência Jurídica



- 7 -

em Resolução de Conflitos e realocação das disciplinas Trabalho I, Trabalho II e Processo do Trabalho. **PLENÁRIA CIENTE.**

9. Registra-se informação referente ao **processo nº 23069.160285/2019-66**, autuado em 02/10/2019, referente ao requerimento de exoneração da **Profª. Sônia Barroso**, o último andamento é no seguinte sentido: “Após análise, informamos que o Processo Administrativo Disciplinar Processo nº 23069.020939/2014-13 da referida servidora, já houve emissão de relatório final, no entanto o processo está em análise da autoridade instauradora a fim de emissão de decisão”. **PLENÁRIA CIENTE.**

10. A respeito do **processo nº. 23069.090132/2019-44**, referente ao Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na área de conhecimento Direito Penal, classe Adjunto, nível I, regime 40h DE, fomos informados em 15/01/2020, em visita à CPD/UFF de que “*não estão autorizados até a presente data, provimento de cargos de docentes e técnicos nas universidades federais para o ano de 2020*”, nos termos da **Portaria nº 1.469, de 22 de agosto de 2019, do MEC.** **PLENÁRIA CIENTE.**

10.1. Em razão do fato exposto, autorizou-se, a princípio, a deliberação pela realização concomitante de processo seletivo simplificado para preenchimento temporário da vaga de **Código 238608**, indicando como área de conhecimento o **DIREITO CIVIL, PROCESSO CIVIL E PRÁTICA CÍVEL**, devendo os candidatos apresentarem graduação em direito e mestrado em direito. Eventual candidato aprovado e contratado atuará no regime de 40h. A Banca Examinadora será composta pelos (as) **Professores (as) Fabiano de Aquino** (presidente), **Francisco Alves** e **Priscila Petereit e Letícia Leidens** (suplente). O processo seletivo simplificado se dará nos dias a serem informados pelo presidente da banca examinadora que, na mesma oportunidade, informará a ementa e as referências à chefia departamental. **PLENÁRIA CIENTE.**

11. Informe sobre o **processo nº. 23069.090133/2019-99**, referente ao Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na área de conhecimento Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Processo Civil, classe Adjunto, nível I, regime 40h DE, fomos informados em 15/01/2020, em visita à CPD/UFF de que “*não estão autorizados até a presente data, provimento de cargos de docentes e técnicos nas universidades federais para o ano de 2020*”, nos termos da **Portaria nº 1.469, de 22 de agosto de 2019 do MEC.** **PLENÁRIA CIENTE.**

11.1. Em razão do fato exposto, autorizou-se a deliberação pela realização concomitante de processo seletivo simplificado para preenchimento temporário da vaga de **Código 238496**, indicando como área de conhecimento o **DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO E**

PRÁTICA TRABALHISTA, devendo os candidatos apresentarem graduação em direito e mestrado em direito. Eventual candidato aprovado e contratado atuará no regime de 40h. A Banca Examinadora será composta pelos (as) **Professores (as) Carlos Victor Nascimento** (presidente), **Andreza Franco, Saulo Mendonça e Jorge Flores** (suplente). O processo seletivo simplificado se dará nos dias a serem informados pelo presidente da banca examinadora que, na mesma oportunidade, informará a ementa e as referências à chefia departamental. **PLENÁRIA CIENTE.**

12. Registramos que recebemos nos dias 22 e 24 de janeiro de 2020, da Direção do ICM/UFF as seguintes notícias da Chefe de Gabinete do Reitor e da Coordenação de Pessoal Docente, respectivamente:

Prezados diretores e Prezadas diretoras,
Como é de conhecimento de todos (as), estamos enfrentando uma série de determinações do governo federal, relacionadas à gestão da Universidade, que impactam diretamente as atividades acadêmicas e administrativas. Em Janeiro de 2020, foi publicada a Portaria nº 2.227, de 31 de Dezembro de 2019 que dispõe sobre os procedimentos para afastamento e concessão de diárias e passagens a serviço, no âmbito do Ministério da Educação. Esta Portaria veda a emissão de diárias e passagens pelas entidades até a publicação da regulamentação que defina os procedimentos internos relativos à concessão de diárias e passagens, em até 60 (sessenta) dias, além de outras determinações relacionadas a afastamentos (com ou sem ônus) no interesse da administração. Outrossim, recebemos o **Ofício nº 1/2020/ CGRH/DIFES/SESU/SESU-MEC que trata dos provimentos de cargos de docentes e técnicos para o ano de 2020. O documento expressa a impossibilidade temporária de efetuar o provimento de cargos de docentes, inclusive de professores substitutos e técnicos nas Universidades Federais.** Dia 20 foi promulgada e publicada a Lei Orçamentária Anual para 2020 que expressa o provimento dos cargos de docentes e técnicos-administrativos em seu quantitativo total no âmbito do MEC, no entanto conforme consta no Ofício **aguardamos a divulgação por parte da SESU dos limites de provimento dos quadros das instituições.** Isto posto, a Reitoria, em conjunto com as respectivas Pró-reitorias, está buscando maiores esclarecimentos junto ao MEC e analisando as repercussões das referidas decisões, ao mesmo tempo em que avançamos na elaboração da regulamentação interna relacionada à Portaria no 2.227/2019. Além disto, nos mantemos em permanente comunicação com a ANDIFES, que pautará em sua próxima reunião tais temas. Neste sentido, estamos comprometidos com a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas e empenhados em dialogar de forma transparente com a comunidade universitária.

Rita Leal Paixão
Chefe de Gabinete do Reitor
Universidade Federal Fluminense

Prezados,
Informamos que devido a **impossibilidade temporária de efetuar o provimento de cargos relacionados à carreira de Magistério Superior até que sejam divulgados os limites de provimento de cargos autorizados nos bancos de professor-equivalente (BPEq) para o exercício de 2020 pela Secretaria de Educação Superior – SESu, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 1.469, de 22 de agosto de 2019 e Ofício Circular nº 1.469 de 08 de janeiro de 2020 da Secretaria de Educação Superior – SESu-MEC, os trâmites para a realização dos concursos ficaram suspensos.**

Desta forma, **todo o cronograma precisará ser alterado** e assim que toda modificação estiver concluída encaminharemos aos Departamentos de Ensino.

Pedimos, por gentileza, que atualizem o cadastro no endereço eletrônico <https://app.uff.br/cpd/> para que todos possam receber as informações necessárias em tempo hábil para a realização dos concursos.

Atenciosamente,
Elaine Rodrigues
Coordenação de Pessoal Docente
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Universidade Federal Fluminense
(21) 2629-5272

12.1. Em razão desse fato, fomos informados de que o Processo Seletivo Simplificado para seleção de professor substituto na área de **TEORIA DO DIREITO, processo nº 23069.090002/2020-45**, os concursos públicos mencionados nos itens 10 e 11 supra, referentes aos **processos nº. 23069.090132/2019-44 e nº. 23069.090133/2019-99**, respectivamente, e os processos seletivos simplificados sobre os quais se deliberou nos subitens 10.1 e 11.1, ficam suspensos até que haja notícias acerca da liberação orçamentária, quando termos que deliberar sobre novas datas e cronogramas considerando eventuais ajustes no calendários de concursos institucional a ser informado pela CPD/UFF. **PLENÁRIA CIENTE**

13. Em razão da recente remoção do **Prof. Benedicto Patrão** estamos sem professor alocado nas turmas de Estágio Supervisionado IV (10º período) e Direito das Famílias (7º período). **PLENÁRIA CIENTE.**

14. Em razão da recente remoção da **Profª. Clarisse Inês** estamos sem professor alocado nas turmas de Trabalho I (5º período), Trabalho II (6º período), Processo do Trabalho (7º período). **PLENÁRIA CIENTE.**

15. Informamos que em 15/01/2020, estivemos em reunião com representantes da PROGRAD – Pró-Reitoria de Graduação, PROGEPE – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e PROGER – Procuradoria Federal junto à UFF, oportunidade na qual reiteramos a situação deficitária do quadro de docentes efetivos do MDI, razão pela qual aventou-se a possibilidade de eventualmente termos que considerar deliberar enquanto professores do Curso de Direito de Macaé acerca da redução da entrada de alunos, passando a termos uma única entrada anual, tal como ocorre em outros Departamentos de Ensino do ICM. A PROGEPE solicitou nosso comparecimento em 30/01/2020 para tratar das demandas do MDI. A conversa se deu no sentido de que devemos de fato deliberar sobre a redução de entrada de discentes para uma entrada anual; em sendo inviável no momento; devemos não oferecer as disciplinas que não possuem professores com aderência à matéria; uma nova reunião ficou de ser agendada na qual as direções do ICM e Faculdade de Direito de Niterói serão convidadas, na expectativa de que a partir do diálogo em conjunto alguma alternativa mais viável seja indicada para a situação do quadro deficitário de docentes do MDI; e, que devemos tomar as devidas providências para dar

segmento ao **processo nº 23069.090107/2018-80**, referente ao requerimento de alteração de regime do **Prof. Fabiano de Aquino**, de 20h para 40h; e, que devemos também tomar as providências necessárias para suprir a vaga decorrente da exoneração da vaga de **Código 859781**, decorrente da exoneração da Profª. Sonia Barroso, tão logo o **processo nº 23069.160285/2019-66** se conclua e haja liberação orçamentária para dar andamento aos trâmites administrativos para nomeação e posse de Servidores Públicos. **PLENÁRIA CIENTE.**

16. Registramos a aprovação do projeto de ensino “A normatividade dos precedentes judiciais” apresentado pelo **Prof. Fabiano de Aquino**. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

17. Reiteramos os termos do item 10 da ata da RO do MDI do dia 21/10/2019, no que tange aprovação de tomada de providências para solicitar a nomeação do **PROFESSOR JOSÉ ANTÔNIO CALLEGARI**, segundo colocado aprovado no concurso público para Professor Adjunto A (20h), na área de conhecimento Direito Processual Trabalhista, do Departamento de Processualística e Prática Forense, conforme se verifica na Decisão n.º 367/2016, publicada no BS UFF Ano XLVI – n.º 109, 29/06/2016, Seção III, Pág. 036, homologado pelo Edital nº 188/2016, **processo nº 23069.004360/2018-29**; assim que se conclua o processo de exoneração da Professora Sonia Barroso Brandão Soares e a respectiva liberação da vaga de **Código 859781**. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

18. Registramos nossos agradecimentos ao **Prof. Cândido Duarte**, por se manter lecionando nas turmas de, Direito Consumerista (4º período), Processo de Conhecimento Cível (6º período), Tutelas de Urgência e Procedimentos Especiais (7º período) e Execução Cível e Cumprimento de Sentença (9º período), até que o Departamento consiga suprir a vaga recebida em razão de sua remoção. Agradecemos também à **Profª. Priscila Petereit** pela colaboração com excedente de carga decorrente das turmas de Direito Civil: Sucessões (8º período) e Laboratório de Prática Cível II: Famílias (10º período). **PLENÁRIA CIENTE.**

18.1. Quanto às turmas sem professor alocado, nas seguintes disciplinas e respectivos períodos: **Trabalho I** [4] – 5º período; **Trabalho II** [4] – 6º período; **Processo do Trabalho** [4] – 7º período; **Direito das Famílias** [4] – 7º período e **Estágio Supervisionado IV** [4] – 10º período, o encaminhamento é no sentido de **Processo do Trabalho** [4] – 7º período será assumida pelo **Prof. Carlos Victor Nascimento**, na 4ª feira ou 5ª feira; **Direito das Famílias** [4] – 7º período será assumida pela **Profª. Letícia Leidens** na 4ª feira ou 5ª feira; e **Estágio Supervisionado IV** [4] – 10º período será assumida pela **Profª. Andreza Franco** 3ª feira ou 5ª feira. A disciplina Introdução Histórica ao Direito [2] será assumida pelo **Prof. Heron Abdon** e a disciplina Métodos da Pesquisa Jurídica [2] será assumida pelo **Prof. Charles Nocelli**. A **Profª. Fabianne**

Manhães se disponibilizou a oferecer mais uma disciplina optativa na 5ª feira às 7h. As disciplinas de **Trabalho I** [4] – 5º período e **Trabalho II** [4] – 6º período seguem sem professor alocado. **PLENÁRIA CIENTE.**

19. Em virtude do prazo de submissão do Edital de Bolsas de Extensão 2020 encerra-se no dia 09 de fevereiro do corrente ano. E tendo em vista que a aprovação em reunião departamental é requisito obrigatório para a submissão das ações de extensão. Foram acrescentados os seguintes pedidos para aprovação de projetos de extensão dos quais ficam a **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO:**

19.1. Apresentação e aprovação do Projeto de Extensão “Mulheres de Areia: Trajetórias, resistência e associativismo de Mulheres da Lagoa do Salgado no território sanjoanense, sob a perspectiva da economia solidária”, de autoria e coordenação da **Profª. Andreza Franco**, nos termos do Edital de Extensão de 2020 - Ações Novas.

19.2. Apresentação e aprovação do Projeto de Extensão “Núcleo de pesquisa e extensão em direito das mulheres”, de autoria e coordenação da **Profª. Fernanda Almeida**, nos termos do Edital de Extensão de 2020 - Ações Novas.

19.2. Apresentação e aprovação do Projeto de Extensão “Mulheres em debate: capacitação e formação em direito das mulheres”, de autoria e coordenação da **Profª. Fernanda Almeida**, nos termos do Edital de Extensão de 2020 - Ações Novas.

20. Registramos aprovação dos RADs dos **Profs. Fabiano de Aquino, Fabianne Manhães, Cândido Duarte e Francisco Alves.** **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

21. Às 15:20, deu-se por encerrada a presente reunião. A Ata foi digitada pelo Chefe de Departamento, com transmissão simultânea a todos os presentes por meio da ferramenta Data Show. //////////////////////////////////////

Macaé/RJ, 03 de fevereiro de 2020.

Saulo Bichara Mendonça

SAULO BICHARA MENDONÇA – SIAPE 1949734

Chefe do Departamento de Direito de Macaé – MDI/ICM/UFF

Andreza Franco

ANDREZA APARECIDA FRANCO CAMARA – SIAPE: 1802275

Camilo Plaisant Carneiro

CAMILO PLAISANT CARNEIRO – SIAPE: 3061905



CARLOS VICTOR NASCIMENTO DOS SANTOS – SIAPE: 1228125

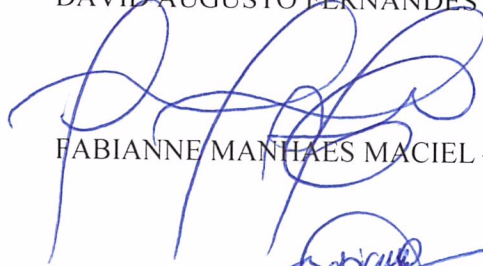
CHARLES DA SILVA NOCELLI – SIAPE: 3050365 (*Substituto*)



DANIEL ARRUDA NASCIMENTO – SIAPE: 1733382

DANIELE LOVATTE MAIA – SIAPE: 1625451

DAVID AUGUSTO FERNANDES – SIAPE: 1211036



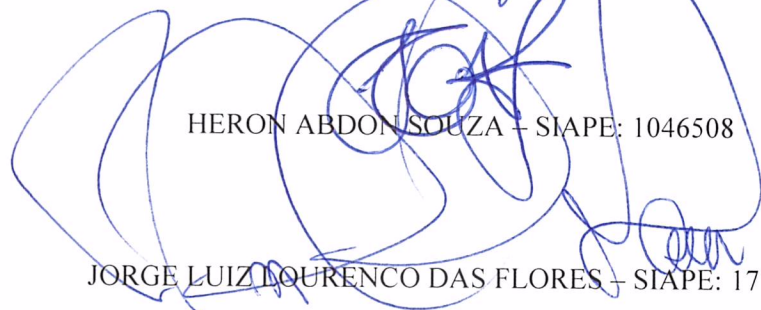
FABIANNE MANHAES MACIEL – SIAPE: 1996785

FABIANO GOSI DE AQUINO – SIAPE: 3009655

Fernanda Andrade Almeida
FERNANDA ANDRADE ALMEIDA – SIAPE: 1576861

Francisco de Assis Aguiar Alves
FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR ALVES – SIAPE: 2957703

HERON ABDON SOUZA – SIAPE: 1046508



JORGE LUIZ LOURENCO DAS FLORES – SIAPE: 1774654

Leticia Virginia Leidens
LETICIA VIRGINIA LEIDENS – SIAPE: 2242635

MATHEUS FARINHAS DE OLIVEIRA – SAIPE: 1957975 (*substituto*)

PAULO BRASIL DILL SOARES – SAIPE: 1765397 (*afastado/licenciado*)

Priscila P. de Paula Goncalves
PRISCILA PETEREIT DE PAULA GONCALVES – SIAPE: 2295037

WILTON BISI LEONEL – SAIPE: 1776116

Mello
REPRESENTAÇÃO DISCENTE